

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIFAL-MG.

O Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.003053/2023-70, aprova *ad referendum*, em 07 de março de 2023, o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Da Justificativa e da Caracterização

Art. 1º. A Atividade Complementar é caracterizada por ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, com aderência à sua formação geral e específica, incentivando a interação entre as várias áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar e diversificada.

Art. 2º. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 24/04/2019, preveem que as atividades complementares, sejam elas realizadas dentro ou fora do ambiente escolar, devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso.

Art. 3º. As Atividades Complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso e o discente deverá cumprir a carga horária mínima de estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Produção.

§ 1º Não são considerados Atividades Complementares os estágios obrigatórios, as unidades curriculares, as visitas técnicas previstas nos Planos de Ensino e os Projetos Finais de Curso.

§ 2º Não serão consideradas no âmbito desta Regulamentação na contabilidade de créditos as atividades desenvolvidas em Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa em unidades curriculares que integram a dinâmica curricular do curso.

Art. 5º. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único semestre letivo.

§ 1º Se o curso for composto em dois ciclos, a carga horária de Atividades Complementares obtida no âmbito do primeiro ciclo do curso, o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, será computada com base em Regulamentação própria e integralmente contabilizada para obtenção da carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

§ 2º O excedente de atividades curriculares em relação à sua carga máxima, estipulada no PPC do curso, tais como Estágios e Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), pode ser considerado como Atividades Complementares.

§ 3º Aos alunos egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, que o cursaram através Projeto Pedagógico do Curso contido na Resolução CEPE nº 012/2010 e suas alterações, será permitida a apresentação de comprovantes de atividades complementares realizadas no período em que estiveram matriculados no 1º ciclo.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 6º. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

§ 1º As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Outras atividades não relacionadas na presente Regulamentação terão validação como Atividades Complementares desde que aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares.

CAPÍTULO III Da Divisão das Atividades Complementares

Art. 7º. As Atividades Complementares previstas nesta Regulamentação são apresentadas nos artigos seguintes e no Apêndice B - Tabela de Pontuação das Atividades Complementares, compondo três grupos.

Parágrafo único. A pontuação das atividades poderá ocorrer por horas de participação, por evento ou por semestre participado, conforme descrito no Apêndice B.

Art. 8º. As atividades do Grupo 1 - Atividades de Formação Social, Humana e Cultural, compreendem:

- I - participação em atividades esportivas;
- II - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;
- III - atuação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- IV - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; e
- V - participação como expositor em eventos de caráter artístico ou cultural.

Art. 9º. As atividades do Grupo 2 - Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo, compreendem:

- I - participação efetiva em Diretórios ou Centros Acadêmicos e Entidades de Classe;
- II - participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à UNIFAL-MG, com presença mínima comprovada de 50%;

III - participação efetiva em Diretórios, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados externos a UNIFAL-MG, partidos políticos, movimentos sociais e seus coletivos e organizações não-governamentais (ONGs);

IV - participação efetiva em serviço voluntário como estabelecido na Lei Federal 9.608/1998;

V - participação em atividades beneficentes;

VI - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica não remunerados, de interesse da sociedade;

VII - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;

VIII - participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social (somente carga horária excedente da ACEX, como previsto no §2º, Art. 5º, desta regulamentação);

IX - participação como voluntário em projetos e atividades coordenadas pela Comissão do Programa Tutorial Acadêmico (PTA);

X - participação em Programa de Educação Tutorial (PET); e

XI - participação na Avaliação Institucional da UNIFAL-MG promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 10º. As atividades do Grupo 3 - Atividades Formação Acadêmica e Profissional compreendem:

I - participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão, tais como eventos técnico-científicos, projetos, publicações e outros;

II - participação em palestras internas ou externas a UNIFAL-MG;

III - participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

IV - participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

V - participação em programa de iniciação científica ou tecnológica;

VI - participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter local, regional, nacional ou internacional;

VII - participação efetiva na organização de exposições, semanas temáticas ou seminários de caráter acadêmico;

VIII - participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter local, regional, nacional ou internacional;

IX - publicações em revistas técnicas, não científicas com registro de ISSN (*International Standard Serial Number*) - Número Internacional Normatizado para Publicações Seriadas;

X - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;

XI - estágio não obrigatório na área do curso;

XII - trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;

XIII - trabalho como empreendedor na área do curso;

XIV - participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade não previstas no Plano de Ensino;

XV - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;

XVI - participação em grupos de pesquisa que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente; e

XVII - participação em atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do curso.

CAPÍTULO IV

Da Validação e do Registro das Atividades Complementares

Art. 11º. Para comprovação da carga horária desta Regulamentação, serão aceitos somente comprovantes das atividades datadas e coincidentes ao período em que o discente esteve matriculado no curso de Engenharia de Produção.

Art. 12º. Os pontos destinados às Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso serão computados, para fins de registro, no histórico escolar do discente.

Art. 13º. As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares do curso.

Parágrafo único. A carga horária cumprida referente às Atividades Complementares deverá ser registrada no sistema acadêmico pelo presidente da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 14º. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 15º. Constituem os documentos, na ordem, a serem protocolizados:

I - requisição para Validação de Atividade Complementar (Apêndice A - Requisição para validação de carga horária de Atividade(s) Complementar(es)) preenchido;

II - quando couber, histórico escolar recente, com menção à carga horária obtida no âmbito do 1º ciclo do curso;

III - tabelas de Pontuação das Atividades Complementares (Apêndice B) preenchidas; e

IV - documentos comprobatórios da realização das Atividades Complementares.

Art. 16º. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos somente os documentos digitalizados e contidos no processo aberto no SEI:

§ 1º Os documentos deverão conter a discriminação sob o qual se dá a certificação, o período de realização da atividade e sua carga horária.

§ 2º A Comissão de Atividades Complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita nos artigos 17º e 18º, sendo que a falta de qualquer um dos apêndices e/ou documentos comprobatórios ensejará no indeferimento do pedido.

Art. 17º. O encaminhamento da documentação para a Comissão de Atividades Complementares deverá ser feito apenas pelos discentes em seu último período de curso, em até 60 (sessenta) dias antes do término deste período.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento por não cumprir um dos requisitos expressos nos artigos 3º, 14º, 17º ou 18º desta Regulamentação, pedido de reavaliação

poderá ser encaminhado em até 7 (sete) dias após o parecer negativo da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 18º. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra Instituição de Ensino Superior (IES), deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em Atividades Complementares.

§ 1º O discente, entretanto, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

§ 2º A solicitação de aproveitamento deverá ser feita mediante a protocolização de processo endereçado à Comissão de Atividades Complementares e seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos nos artigos 17º e 18º desta Regulamentação.

CAPÍTULO V

Da Composição e Atribuições da Comissão de Atividades Complementares

Art. 19º. A Comissão de Atividades Complementares será indicada pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, designada por Portaria da Pró-Reitoria de Graduação, e será composta por no mínimo 3 (três) docentes vinculados ao curso, para mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Art. 20º. A Comissão de Atividades Complementares terá as seguintes atribuições:

I - cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;

II - divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;

III - adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV - emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das Atividades Complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V - realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;

VI - realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos nesta Regulamentação;

VII - emitir parecer final sobre a validação e registro da carga horária das Atividades Complementares dos discentes em no máximo 15 (quinze) dias antes do término do período letivo; e

VIII - atualizar a regulamentação específica das Atividades Complementares e submetê-la à apreciação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21º. Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 22º. Esta Regulamentação entrará em vigor a partir da sua aprovação.

APÊNDICE A

Requisição para validação de carga horária de Atividade(s) Complementar(es)

Eu, _____,
CPF nº _____, discente regularmente matriculado(a) no Curso de Engenharia de Produção, sob nº de matrícula _____, ingressante neste Curso no mês de _____ de 20____, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) descrita(s) no Apêndice B, em anexo, para fins de contabilização de carga horária, conforme os critérios estabelecidos na Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

APÊNDICE B

Tabela de Pontuação das Atividades Complementares

Grupo 1 - Atividades de Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Base de cálculo	Quantidade de atividade	Total parcial	Número do documento comprobatório
I. participação em atividades esportivas.	1 ponto por hora de participação			
II. participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas.	1 ponto por hora de participação			
III. atuação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras.	1 ponto por hora de participação			
IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural.	5 pontos por evento			
V. participação como expositor em eventos de caráter artístico ou cultural.	5 pontos por evento			
		Total Grupo 1		

Grupo 2 - Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Base de cálculo	Quantidade de atividade	Total parcial	Número do documento comprobatório
I. participação efetiva em Diretórios ou Centros Acadêmicos e Entidades de Classe.	10 pontos por evento: mandato ou portaria			
II. participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos à UNIFAL-MG, com presença mínima comprovada de 50%.	15 pontos por semestre			
III. participação efetiva em Diretórios, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados externos a UNIFAL-MG, partidos políticos, movimentos sociais e seus coletivos e organizações não governamentais (ONGs).	15 pontos por semestre			

Descrição da atividade	Base de cálculo	Quantidade de atividade	Total parcial	Número do documento comprobatório
IV. participação efetiva em serviço voluntário como estabelecido na Lei Federal 9.608/1998.	1 ponto por hora de participação			
V. participação em atividades beneficentes.	1 ponto por hora de participação			
VI. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica não remunerados, de interesse da sociedade.	5 pontos por evento			
VII. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.	15 pontos por semestre			
VIII. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social (somente carga horária excedente da ACEX).	15 pontos por evento			
IX. participação como voluntário em projetos e atividades coordenadas pela Comissão do Programa Tutorial Acadêmico (PTA).	15 pontos por evento			
X. participação em Programa de Educação Tutorial (PET).	15 pontos por semestre			
XI. participação na Avaliação Institucional da UNIFAL-MG promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.	1 ponto por evento			
Total Grupo 2				

Grupo 3 - Atividades de Formação Acadêmica e Profissional

Descrição da atividade	Base de cálculo	Quantidade de atividade	Total parcial	Número do documento comprobatório
I. participação em cursos extraordinários da sua área	1 ponto por hora de participação			

de formação, de fundamento científico ou de gestão.				
II. participação em palestras internas ou externas à UNIFAL-MG.	2 pontos por evento			
III.1. participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional.	5 pontos por evento			
III.2. participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional.	10 pontos por evento			
IV.1. participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional.	5 pontos por evento			
IV.2. participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional.	10 pontos por evento			
V. participação em programa de iniciação científica ou tecnológica.	15 pontos por semestre			
VI.1. participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter local ou regional.	5 pontos por evento			
VI.2. participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter nacional ou internacional.	10 pontos por evento			
VII. participação efetiva na organização de exposições, semanas temáticas ou seminários de caráter acadêmico.	10 pontos por evento			

Descrição da atividade	Base de cálculo	Quantidade de atividade	Total parcial	Número do documento comprobatório
VIII.1. participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter local ou regional.	15 pontos por evento			
VIII.2. participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter nacional ou internacional.	20 pontos por evento			
IX. publicações em revistas técnicas, não científicas com registro de ISSN.	10 pontos por evento: publicação			
X.1. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, ou regional.	5 pontos por evento: publicação			
X.2. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional.	10 pontos por evento: publicação			
X.3. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional.	20 pontos por evento: publicação			
XI. estágio não obrigatório na área do curso.	1 ponto por hora de participação			
XII. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso.	1 ponto por hora de participação			
XIII. trabalho como empreendedor na área do curso.	20 pontos por evento			
XIV. participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade não previstas no Plano de Ensino.	5 pontos por evento: visita			

Descrição da atividade	Base de cálculo	Quantidade de atividade	Total parcial	Número do documento comprobatório
XV. participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins.	30 pontos por semestre de participação			
XVI. participação em grupos de pesquisa que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente.	10 pontos por participação em cada 1 grupo			
XVII. participação em atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do curso.	50% da carga horária da Unidade Curricular transformada em pontos			
		Total Grupo 3		
		TOTAL GERAL		